



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

13 de Setembro de 2021

Ofício 4.536/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 3.092/2021**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 3.092/2021, de autoria do Vereador Anderson Correia, encaminho em anexo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

Oficio_112_Resposta_ao_Requerimento_anderson_correiaassinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	13/09/2021 16:17:05	ICP-Brasil RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C68C-7CE4-42AC-6A4D**

OFÍCIO AMTTC 0112/2021

Caruaru/PE, 23 de agosto de 2021.

Ilustríssimo Senhor,

ANDERSON CORREIA

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Prezado Vereador,

Recebemos, aos dezessete dias do mês de agosto do presente ano, o Pedido de Informações nº 3.092 acerca da Tarifa social no Transporte Público. Destarte, a Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, vem por meio deste informar o que segue:

Aos nove dias do mês de julho do presente ano foi publicado o Decreto Municipal nº **087**, de 09 de julho de 2021. O Decreto em seu artigo 1º estabeleceu o reajuste tarifário. Também estabeleceu que não haveria reajuste sobre as tarifas das linhas do transporte rural, nem sobre os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do tipo LEVA COMUM, LEVA ESTUDANTE e LEVA SERVIDOR, **mantendo-se as tarifas estabelecidas no Decreto Municipal nº 80, de 19 de julho de 2019**. Sendo de suma importância destacarmos que o artigo 2º, do Decreto Municipal nº **087**, de 09 de julho de 2021 estabeleceu que ficaram revogadas as disposições em contrário.

Tendo isso em vista, bem como o conhecimento que o Decreto 080, de 19 de julho de 2019 **não fora revogado em sua integralidade, apenas no que dispõe ao contrário, o seu artigo 2º encontra-se vigente**. Este que estabelece que, o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Zona Urbana, **em dias de domingo e em alguns feriados, utilizará a Tarifa Promocional, no valor da metade da tarifa pública** para os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do LEVA COMUM.

Pelo exposto, tanto à AETPC, quanto às concessionárias, tomaram conhecimento acerca das suas obrigações e, com isso, **informamos que as empresas de ônibus estão aplicando a tarifa social nos termos da legislação vigente**.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.


MATHEUS SILVA DE FREITAS

Secretário Executivo - AMTTC